



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE BARBALHA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 25 E 29, DE 29 DE JUNHO E 23 DE JULHO DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2012, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Barbalha, de entrância intermediária, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, a Juíza de Direito Titular da 1^a Vara, a Dra. Alexsandra Lacerda Batista Brito, que também responde pelas 2^a e 3^a Varas, servidora Janaína Silveira Teixeira, matrícula 4016, designada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, presentes, os Diretores de Secretaria das mencionadas Unidades, Carlos Henrique Amorim de Oliveira, Antônio Luiz Barbosa e Jailson Matos Nobre, demais servidores e funcionários do quadro do Tribunal de Justiça e cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, deu-se início à inspeção na 1^a Vara da referida Comarca, findando a mesma no dia 08 do corrente, desta feita com a presença do Exmo. Sr. Antônio Pádua Silva – Juiz Corregedor Auxiliar -, data em que se realizou a inspeção correccional ordinária nas demais unidades judiciais, nos termos dos atos administrativos acima mencionados.

Ao iniciar as atividades, o Juiz Corregedor Auxiliar – Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Janaína Silveira Teixeira, os servidores receberam orientações e treinamento quanto ao Projeto Justiça em Movimento, acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional, Utilização do Relatório Gerencial de Processos, Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário, Funcionalidade do Sistema SPROC, Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, Sistema CPA, Malote Digital e Convênio PGE/TJ-CE.

Os Juízes Corregedores Auxiliares acima nominado, após conferirem os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passaram a examinar as ações em curso nas Varas da Comarca de Barbalha, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (atos infracionais, ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc), ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as

Antônio Pádua Silva



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados feitos, sendo cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, em linhas gerais, constatou-se que as ações se encontram com regular tramitação, sobretudo na 1ª Vara, constatando-se acentuada morosidade, entretanto nas ações civis públicas em tramitação na 2ª Vara. Nas referidas unidades verificou-se, outrossim, considerável volume processual aguardando realização de expedientes. Na 3ª Vara o atraso verificado foi em relação a alguns feitos da infância e juventude, notadamente quanto à confecção dos expedientes, onde não se observou a prioridade absoluta determinada pelo parágrafo único do art. 152, do ECA. Em decorrência da análise, cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar a prestação jurisdicional na unidade:

i) quanto aos feitos da execução penal: em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou, em muitas delas, a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado em 2007, nunca se reuniu para quaisquer deliberações.

RECOMENDAÇÃO: o(a) magistrado(a) deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) ações penais em curso nos módulos: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pelas unidades não indicavam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. Os atuais mandados, conduto, já obedecem às novas regras.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, os doutos magistrados deverão examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no

JZP/ce

DR

Almoxarife

MS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

instrumento. **iii) ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas estão sendo processadas sem fiel observância à absoluta prioridade, entretanto houve o comprometimento da magistrada, bem como dos servidores, em imprimirem aos processos e procedimentos do ECA, doravante, a especial atenção que lhes destinou a lei; **iv) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. As secretarias de varas já providenciaram a remessa das armas e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ. Não há bens apreendidos, tendo o diretor da unidade sido científico a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; **vi) AÇÕES CÍVEIS:** em linhas gerais, as causas têm curso moroso. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente nas causa sujeitas à prioridade de tramitação, na medida em que há causas que já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual ou pela confecção dos respectivos expedientes; **vii) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto; **viii) DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correicional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. As Unidades não conseguiram cumprir a meta 2 do 2009 estabelecida nacionalmente ao Poder Judiciário, consistente no julgamento de ações propostas até dezembro de 2005, conforme certificado incluso. Foram analisados os seguintes livros: i) registro de sentenças cíveis (livro 2); ii) registro de sentenças criminais (livro 1); iii) registro de audiências (livro 10); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 6); vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) livro de averiguação oficosa de investigação de paternidade, ix) Tombo.

Constatou-se grande número de mandados judiciais em poder do Oficial de Justiça "ad hoc", muitos deles há mais de um ano. Atualmente, a COMAN, criada em novembro de 2011, está sob a coordenação do mencionado Oficial de Justiça. Em reunião com os três Oficiais de Justiça com lotados na Comarca, o Juiz Corregedor Antônio Pádua Silva, mostrou a necessidade de cumprimento e devolução dos referidos mandados, notadamente aqueles alusivos às Cartas Precatórias, e

OBP

Nes



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

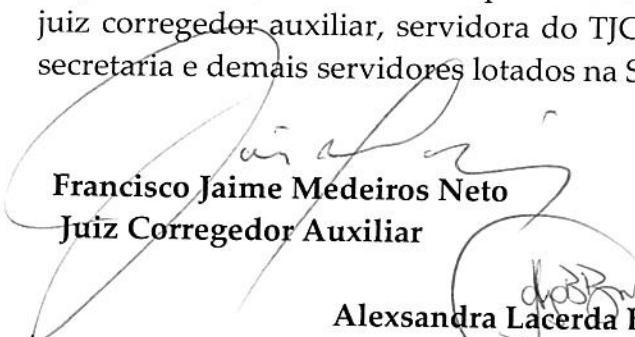
determinou que os mandados fossem distribuídos entre os três Oficiais de Justiça, de acordo com a rota estabelecida para cada um, os quais se comprometeram a devolvê-los cumpridos, em trinta dias, conforme termo assinado no bojo do relatório que apresentaram, cuja cópia será entregue à Juíza de Diteiro e Diretora do Foro, para as providências cabíveis.

Com relação às instalações físicas do Fórum, as mesmas sofrem de certa precariedade, mormente após as adaptações referentes à instalação da 3^a Vara, cuja acomodação importou na extinção do salão do Tribunal do Juri, carecendo o Fórum, atualmente, de local para a realização de sessões do Juri. Os banheiros não são adaptados para pessoas com necessidades especiais. Quanto aos equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

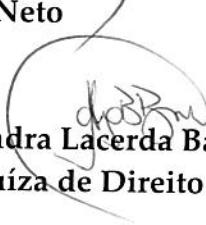
Louva-se a atuação dos magistrados, do diretor e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais dos agentes e de suas equipes. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, no dia 08 (oito) de agosto do corrente ano, os Juízes Corregedores Auxiliares deram por ultimada a Inspeção às 19:00 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, pormenorizando a análise individual das respectivas unidades judiciais, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz em atuação no módulo, diretor de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.


Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar


Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar


Alexsandra Lacerda Batista Brito
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

SERVIDORES:

- Jardim Matos Nobre
